

PROGRAMA DE INCENTIVOS DA FUNDAÇÃO CAIXA CA

REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

O presente regulamento visa definir as condições de acesso ao "Programa de Incentivos da Fundação Caixa CA" levado a cabo anualmente, pela Fundação Caixa CA (FUNDAÇÃO).

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. Este programa comporta os objetivos seguintes:
- Equipar instituições de apoio social com obras de beneficiação e material de natureza diversa, exceto viaturas, que se revelem importantes para a elevação dos seus níveis de funcionalidade;
 - Apoiar a realização de ações de natureza social, lúdica, educativa, artística e desportiva a levar a efeito pelas entidades beneficiárias, a favor dos respetivos utentes/clientes.

Artigo 3º

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Poderão beneficiar dos apoios previstos neste programa as Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, que tenham a sua sede social nos concelhos de influência da FUNDAÇÃO: Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vinhais, Alijó, Murça, Sabrosa e Valpaços.

Artigo 4º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. As entidades beneficiárias a que se refere o artigo 3º deverão preencher as seguintes condições de acesso:
- Encontrarem-se legalmente constituídas e reconhecidas pelo ministério da tutela, à data de apresentação dos projetos e demonstrarem capacidade técnica e de gestão adequada às características dos projetos;
 - Comprovarem que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação, acompanhamento e avaliação dos projetos;

c) Disporem de capacidade técnica e logística para desenvolverem as ações a que se propõem.

Artigo 5º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

É condição de elegibilidade que os projetos se enquadrem nos objetivos enunciados no artigo 2º.

Artigo 6º

FORMALIZAÇÃO E PRAZOS DA CANDIDATURA

1. O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre os dias 1 de outubro a 30 de novembro.

2. As candidaturas deverão ser acompanhadas do formulário de candidatura, que se encontra disponível no website institucional da FUNDAÇÃO, devidamente preenchido, bem como da necessária documentação anexa aí expressa, e enviadas por correio eletrónico para caixa.ca@creditoagricola.pt.

Artigo 7º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. Para efeitos de seleção, a avaliação dos projetos terá em consideração:

- a) A importância do projeto para a promoção psicossocial, escolar, artística e outras dos utentes das IPSS da área abrangida;
- b) Contribuição do projeto para a redução das disparidades regionais no acesso a bens e serviços, de inquestionável interesse na formação e apoio integral dos utentes das IPSS;
- c) Propiciação de apoios e complementaridades dos recursos existentes ou de atividades que venham a ser promovidas pelas IPSS candidatas.

Artigo 8º

PROCESSO DE APRECIÇÃO E DECISÃO

1. A FUNDAÇÃO constitui um júri, em regime de voluntariado, composto por um número ímpar (não superior a cinco) de personalidades de reconhecido mérito, sendo entre eles eleito o seu Presidente.

2. Ao Júri cabe a deliberação sobre a atribuição dos incentivos (candidaturas aprovadas e montante de comparticipação a conceder a cada projeto).

3. O Júri deliberará por maioria simples dos votos.

4. O Júri poderá deliberar não atribuir incentivos caso:

- a) Conclua pela inexistência de projetos candidatos que preencham os requisitos de distinção por si fixados;
- b) Os projetos candidatos que não estejam em conformidade com as regras deste regulamento.

5. A decisão do Júri será fundamentada e constará em ata assinada por todos os membros.

6. Até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao de candidatura o Júri tomará uma decisão e as IPSS candidatas serão informadas da deliberação tomada pelo Júri. Desta deliberação não cabe recurso.

7. Até 31 de janeiro do ano seguinte ao de candidatura serão contratualizados os incentivos.

Artigo 9º

CONTRATUALIZAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. A atribuição dos incentivos aos projetos vencedores decorrerá em cerimónia pública, a realizar em local a designar, sendo-lhe dada adequada divulgação pela FUNDAÇÃO.

2. Os termos de concessão da comparticipação serão formalizados através de contrato a celebrar entre o Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO e cada IPSS candidata selecionada.

3. O contrato referido no número anterior deverá especificar, por cada projeto, os objetivos, as atividades, o custo total, o montante comparticipado, o prazo de execução e os direitos e obrigações das entidades beneficiárias.

4. O pagamento da comparticipação será obrigatoriamente efetuado através de transferência bancária para uma conta domiciliada em qualquer agência da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro.

5. O contrato poderá ser objeto de renegociação, no caso de alterações fundamentadas, ponderosas e supervenientes das condições do projeto.

Artigo 10º

EXTINÇÃO DO DIREITO AO INCENTIVO

1. O direito ao incentivo extingue-se automática e definitivamente, sendo o contrato rescindido, através de notificação à entidade beneficiária, se se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos objetivos, atividades e prazos estabelecidos no contrato, por razões imputáveis à entidade beneficiária;
- b) Não apresentação do relatório final das atividades e dos documentos de despesas referentes ao projeto financiado, até 30 de setembro do ano seguinte ao de candidatura;
- c) Prestação de informações falsas por parte da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura ou de acompanhamento dos projetos.

2. A rescisão do contrato de cooperação implicará para a entidade beneficiária:

- a) A obrigação de, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação referida no nº 1, repor as importâncias recebidas;
- b) A impossibilidade de poder apresentar qualquer candidatura, durante os três anos subsequentes.

FINANCIAMENTO

1. O apoio a conceder no âmbito deste regulamento assume a forma de participação financeira direta, em percentagem a definir face às especialidades de cada projeto, podendo atingir 100% das despesas orçamentadas pelos projetos, excluindo o IVA à taxa legal em vigor.

2. Consideram-se despesas orçamentadas pelos projetos, aquelas que são indispensáveis à sua implementação, nomeadamente:

- a) Beneficiação de edifícios;
- b) Aquisição de equipamento e mobiliário;
- c) Pagamento de pessoal de apoio e enquadramento;
- d) Deslocações, alojamento e alimentação.

3. O cálculo das despesas comportadas pelos projetos é efetuado a preços correntes, devendo as entidades beneficiárias levar a cabo uma consulta de mercado, formalizada através de três propostas de preços de entidades diversas, nomeadamente, nas despesas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 2. do presente artigo.

PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES

1. No ato da assinatura dos contratos, ou em momento posterior, as entidades beneficiárias receberão 100% do montante aprovado, mediante a apresentação do documento de despesa, isto é, da(s) fatura(s) comprovativa(s) da efetiva aquisição e/ou concretização do projeto apoiado, até ao montante total aprovado.

2. Até ao final do projeto, que não deverá ultrapassar o dia 30 de setembro do ano seguinte ao de candidatura, a entidade beneficiária deverá comprovar a execução do projeto aprovado, mediante a entrega do(s) documento(s) comprovativo(s) do pagamento da(s) fatura(s) aludida(s) no ponto 1 do presente artigo, sob pena de serem aplicadas as medidas previstas no ponto 2 do artigo 10º.

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. São obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o projeto de acordo com os objetivos, atividades e prazos previstos no contrato, sendo que o prazo de conclusão do projeto não deverá ultrapassar o dia 30 de setembro do ano seguinte ao de candidatura;
- b) Remeter, conjuntamente com o documento comprovativo do pagamento da despesa aludido no ponto 2 do artigo 12º, um relatório final de atividades;
- c) Fornecer, quando solicitados, os elementos que vierem a ser considerados necessários para análise de resultados das ações apoiadas;
- d) Facultar o acesso às instalações, onde decorrem os projetos ou a observação das atividades previstas aos membros ou responsáveis da FUNDAÇÃO ou a seus representantes previamente anunciados e devidamente credenciados;
- e) Autorizar a FUNDAÇÃO a divulgar os apoios concedidos ao abrigo deste programa, bem como os projetos apoiados.

Artigo 14º

AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As entidades beneficiárias ficam sujeitas à avaliação e à fiscalização da FUNDAÇÃO, com vista à verificação da utilização dos apoios concedidos.

Artigo 15º

COBERTURA ORÇAMENTAL

1. Os encargos decorrentes da aplicação deste regulamento serão suportados por dotações inscritas anualmente no orçamento da FUNDAÇÃO.

2. Anualmente, no momento do anúncio da abertura das candidaturas, será publicado o valor global das dotações financeiras para o ano em curso.

3. Ao orçamento anual acrescerão as importâncias restituídas pela rescisão dos contratos nas condições aludidas no artigo 10º.

Artigo 16º

INFORMAÇÃO

1. A FUNDAÇÃO divulgará anualmente, até 30 de setembro, no seu site institucional:

- a) O valor das cotações financeiras disponíveis;
- b) O anúncio de abertura das candidaturas;
- c) O formulário de candidatura;
- d) Eventuais alterações a este regulamento;
- e) O mapa das verbas entregues às entidades beneficiárias.

Artigo 17º

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Todas as omissões que vierem a ser constatadas neste regulamento serão supridas pelo recurso à legislação geral e específica vigente em Portugal.